## D.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## Lei nº 2968

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

"Autoriza a concessão de Vale-Alimentação"

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), aos Servidores da Câmara Municipal de Itajubá, que será reajustado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo Único:** O Vale-alimentação será pago em dobro no mês de dezembro, reajustado nos anos seguintes de acordo com a mesma variação a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2° Terá direito ao "vale-alimentação" o servidor que:

I – esteja no efetivo exercício de suas funções;

II – não tiver no mês falta injustificada ou mais de cinco faltas justificadas;

III – não tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive advertência.

**Parágrafo único.** Nas admissões ou demissões, para efeito de recebimento mensal do valealimentação, terá direito o servidor que houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

- **Art. 3º** O vale-alimentação, que se refere esta lei, destina-se exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em estabelecimentos credenciados.
- **Art. 4º** A concessão de vale-alimentação não constitui situação permanente e sim transitória, pelo efetivo exercício das funções, não se incorporando, para nenhum efeito, na remuneração ou vencimento do servidor.
- **Art. 5°** Para a prestação de serviços de administração e fornecimento do vale-alimentação em forma de cartão magnético, poderá ser contratada empresa na forma da legislação vigente.
- **Art. 6°** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente e posteriores da Câmara Municipal de Itajubá, classificação orçamentária 01.01.01.031.0001.2191-3.3.90.39.00, suplementada se necessário.
- **Art. 7°** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 902/2007 e suas posteriores alterações, esta Lei entra em vigor, após a publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Itajubá, 25 de janeiro de 2013.

## RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

ALFREDO VANSNI HONÓRIO Secretário Municipal de Governo